



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 2024**

Altera o art. 186, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), o art. 57 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e acrescenta o inciso I-A ao art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para estabelecer preferência dos créditos de entidades de previdência complementar, em caso de liquidação ou falência de patrocinadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 186, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186.

Parágrafo único.

I - o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos das entidades de previdência complementar, em caso de liquidação ou falência de patrocinadores, ou aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

.....” (NR)



Art. 2º O art. 57 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Os créditos das entidades de previdência complementar, em caso de liquidação ou falência de patrocinadores, terão prioridade sobre a massa falida, respeitada unicamente a preferência dos créditos derivados da legislação trabalhista e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho, conforme disposto no inciso I do art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:

“Art. 83.

.....

I-A - os créditos das entidades de previdência complementar, em caso de liquidação ou falência de patrocinadores;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de agosto de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente

